



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23443.26523-00

Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 5º da Medida Provisória n. 1.164, de 2023:

“Art. 5º

.....

§ 5º Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o processamento e efetivo pagamento dos benefícios a partir da entrega da documentação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é estabelecer um prazo máximo de 10 dias para o processamento e pagamento dos benefícios.

Uma experiência de décadas bem-sucedida na concessão de benefícios, a utilização de suporte de tecnologia e sistemas modernos de informática permitem que se estabeleça um prazo adequado entre a solicitação e o pagamento do benefício, pois são pessoas que não podem esperar mais, estão na extrema pobreza e vivendo em situação precária.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação da emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023



* C D 2 3 4 4 3 2 6 5 2 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/23443.26523-00



* C D 2 3 4 4 3 3 2 6 5 2 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234432652300>